

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 22/57

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Especial

R\$ 10.000,00.

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças - em 22-7-58

Primeira Discussão Aprovado, 25/7/1958 - J. M. T.

Segunda Discussão Aprovado - 25/7/1958 - J. M. T.

Redação Final Dispensada a referimento do Vendedor A. M. J. M. T.

Atto. Aprovado 25-7-58 - J. M. T.

Observações: aguardando informações do sr. Prefeito

Publicado em 23-7-58

Remetido ao sr. Prefeito em 28-7-58

Secretaria da Câmara Municipal, em Lei 335/58



Gabinete do Prefeito

N. 114/57.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 27 de junho de 1957.

Exmo. Sr.

Vereador Arthur de Próspero

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

EXPEDIENTE
DOCUMENTO N.º
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
SALA DAS SESSÕES

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei que dispõe sobre abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de indenização ao ex-trabalhador desta Prefeitura, sr. Sebastião Dias, em virtude de acôrdo Judicial pela sua dispensa.

Cumpre-me esclarecer V. Excia. e demais senhores Vereadores dessa Egrégia Câmara, que o sr. Sebastião Dias, ao tempo em que foi demolida o prédio antigo da Prefeitura Municipal, sofreu um acidente em serviço, sendo internado no Hospital Santa Catarina e, tão logo obteve alta, apresentou-se novamente ao trabalho desta Municipalidade. Acontece, porém, que o referido empregado voltou incapacitado parcialmente para o serviço.

A lei trabalhista determina que, em casos de incapacidade parcial, a Empregadora é obrigada a readaptar o empregado, isto é, dar-lhe serviço de acôrdo com sua capacidade de trabalho. Como não era possível o seu reaproveitamento, resolvemos dispensá-lo imediatamente, de vez que, dada a sua incapacidade não podia receber o aviso prévio.

À vista de sua dispensa resolveu o sr. Sebastião Dias ingressar em Juízo, como também era desejo deste Executivo, com uma reclamação contra esta Prefeitura. Preferimos, então, um acôrdo em juízo, onde ficassem bem esclarecidos os direitos do Reclamante e o desta Municipalidade.

Assim é que resolveu a Prefeitura pagar-lhe quantia um pouco superior a três anos de indenização e o aviso prévio, totalizando a importância de Cr.\$10.000,00 e não tudo quanto foi pleiteado pelo Reclamante.

Para fazer face ao pagamento do acôrdo feito em juízo é que resolvemos enviar a essa Colenda Câmara o presente projeto de lei, cuja aprovação esperamos.



Gabinete do Prefeito

N.º 114/57.

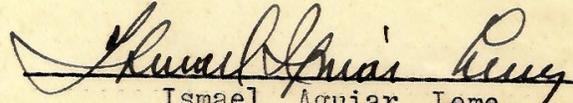
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 27 de junho de 1957.

Continuação do ofício nº 114/57.

Sem outro motivo, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Excia: e aos demais senhores Vereadores dêsse Nobre Legislativo, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

DOCUMENTO N.º 16

EXPEDIENTE

SALA DAS SESSÕES, 12/7/1957

PROJETO DE LEI Nº 22/5.7

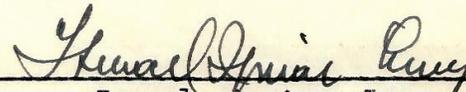
Dispõe sôbre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento ao trabalhador Sebastião Dias, em virtude de acôrdo judicial pela sua dispensa dos serviços desta Prefeitura.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação na verba 921 - 6.11.0 - Alienação de Bens Patrimoniais, do Orçamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12/7/1957


Presidente de Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 22 de Julho de 1957

Parecer N.

Para relator o vereador Dr. Lourenço Quilici
Antonio J. de Lorde, presidente em
exercício.

Solicita ao Sr. Prefeito Municipal informar
através da Consultoria Jurídica da
Prefeitura.

1º) O Sr. Sebastião Dias, ex-operário desta
Prefeitura recebeu alguma importância
da Companhia de Seguros que mantém
contrato com a Prefeitura?

2º) Em caso positivo informar que
importância

3º) O caso de ter seus operários
segurados a Prefeitura com alguma
outra obrigação de arcar com alguma
responsabilidade financeira nos
acidentes?

4º) O acordo foi feito em juízo?

5º) Tere autorizações da
Câmara? Ou este assunto é
da alçada do Executivo e de-
nunciamente?
25-7-57
Comissão de Finanças



Gabinete do Prefeito

N.º 159/57.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de agosto de 1957.

Exmo. Sr.
Vereador Arthur de Próspero
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de, em atenção ao ofício nº 140/57, de V. Excia, datado de 7 do corrente, responder às perguntas formuladas pelo sr. Relator da Comissão de Finanças, Vereador Dr. Lourenço Quilici, relativamente ao projeto de lei, que visa abertura de crédito, para pagamento ao extra trabalhador desta Prefeitura Municipal, sr. Sebastião Dias, em virtude de acôrdo feito em Juízo:

1º - O trabalhador acima referido recebeu Cr.\$ 10.480,00 da Companhia de Seguros Boa Vista.

2º - A Prefeitura não tem responsabilidade no acidente que ficou a cargo da companhia seguradora.

3º - O acôrdo para o pagamento foi feito em Juízo.

4º - Segundo parecer do sr. Procurador Judicial desta Prefeitura, uma vez que o Executivo reconhece o direito do trabalhador, deve pagá-lo imediatamente, por conseguinte pode fazer até mesmo o acôrdo extra-judicial, mas, "ad cautelum" tem preferido fazê-lo em Juízo, onde sempre existe maior esclarecimento às partes e maior garantia contra futuras reclamações.

Esclarecendo melhor, tenho a informar que o requerente voltou parcialmente incapacitado e esta Prefeitura não pôde aproveitá-lo, no serviço, como determina a lei, e viu-se obrigada a dispensá-lo.

Assim sendo é obrigada a pagar-lhe a indenização e aviso prévio, pelo que logicamente, a companhia de seguro não pode responder.

O requerente, mesmo durante o tempo em que esteve afastado, em tratamento, é considerado trabalhador da Pre -



Gabinete do Prefeito

N.º 159/57.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de agosto de 1957.

continuação do ofício nº 159/57.

Prefeitura e seu tempo é contado (Ac. do C.R.T., em sessão plena no proc. 15.371-38- D.O. de 13/9/40 idem no proc. 432-40 2a. Câmara - D.O. de 28/5/40, Dicionário Brasileiro - ro de Decisões Trabalhistas, pag. 287).

Sebastião Dias entrou para o serviço municipal em 14/2/55 e foi dispensado em fins de novembro de 1956, tendo, portanto, mais de 1 ano e 9 meses de serviço, que deve ser contado como 2 anos pelo que dispõe o artigo 478 da Consolidação das Leis do Trabalho que assim dispõe:

"A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses."

O cálculo foi feito na base do último salário mínimo como já decidiu a 4ª Junta do Distrito Federal, proc. 230-42 - Diário Oficial de 26-6-42, publicado no Dicionário Brasileiro de Decisões Trabalhistas de Arnaldo Sussekind.

Como se vê, 2 anos de indenização a Cr.\$3.200,00, perfazem Cr.\$7.200,00. Aviso prévio por não poder reaproveitar o empregado Cr.\$3.200,00, somando tudo Cr.\$9.600,00.

O acôrdo foi feito por Cr.\$10.000,00, concordando o reclamante em receber Cr.\$10.000,00, dando quitação geral à Prefeitura para nada mais reclamar, de futuro.

Pretendia, ainda, o reclamante receber mais os meses que alegou ter estado à disposição da Prefeitura, depois que se apresentou ao serviço - de dezembro p.p. a abril deste ano, 5 meses, na importância de Cr.\$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), mas este Executivo não concordou com a pretensão do reclamante.

Realmente o sr. Sebastião Dias ficou algum tempo, à disposição da Prefeitura, enquanto durou o impasse surgido pelo fato de o reclamante exigir um serviço de acôrdo com sua incapacidade parcial de trabalho e a Prefeitura não poder readaptá-lo conforme determina a lei.

Em conclusão, se este Executivo tivesse de pagar tudo quanto foi exigido pelo reclamante, seria a importância



Gabinete do Prefeito

N.º 159/57.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

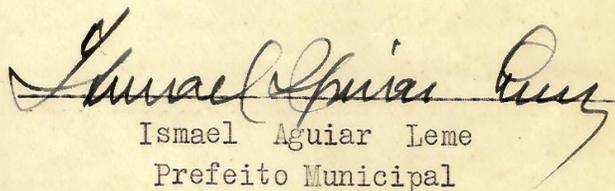
Bragança Paulista, 16 de agosto de 1957.

continuação do ofício nº 159/57

de Cr.\$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos cruzeiros) e o mesmo foi feito por Cr.\$10.000,00.

Assim, entendendo ter esclarecido o assunto suficientemente, tenho a honra de renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinto aprêço.

Atenciosas Saudações


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Mais um acordo feito pelo Executivo
e já considerado fato consumado, portanto
não tendo outra saída si não concordar
com a aprovação do presente projeto lei:

Homem Juris

7-7-58

~~Pres. t.~~

7.7.58

Recorrido

7/7/58

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 11 de Julho de 1952

Parecer N.

Nada a opor.

J. Marques
presidente.

Nada a opor

Oswaldo Toledo Leme

Daniel José Abreu